








REVISÃO NARRATIVA SOBRE CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA EMBRIAGUEZ NOS CRIMES DE TRÂNSITO

NARRATIVE REVIEW ON THE CAUSES AND CONSEQUENCES OF DRUNKENNESS AND TRAFFIC CRIMES

REVISIÓN NARRATIVA SOBRE LAS CAUSAS Y CONSECUENCIAS DE LA EMBRIAGUEZ Y LOS DELITOS DE TRÁFICO

Rafael Busch^{1*} ; João Onofre de Souza Lima Neto² ; Fabricio Bregalda Schneider³ ; Marcos Henrique Oliveira Andrade Gois⁴ ; Jobberth Silva de Carvalho⁵ ; Carlos Paim Rifan Quintam⁶ ; Sônia Maria Abreu Correa⁷ 

¹Graduação em Sistemas de Informação, UNIASSELVI. Direito, Centro Universitário Católica de Santa Catarina. Especialista em Vigilância Sanitária, Direito Penal, Investigação Forense e Perícia Criminal, Docência do Ensino Superior; Direito Civil, Gestão Pública, MBA em Gestão e Políticas Públicas Municipais. Mestrando em Criminalística. Servidor Público na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul. Docente na Faculdade Uniasselvi-FAMEG. ²Bacharel em Direito pela Unijorge. Mestrando em Direito Criminal pela Uneatlântico. ³Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Mestre em Direito e Negócios Internacional pela Uneatlântico. ⁴Advogado da União, Coordenador-Geral de Produtividade e Competitividade da Procuradoria-Geral Adjunta da Consultoria, Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior - PGAPCEX e Procurador Geral Adjunto de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior - substituto da PGFN. Mestre em Direito e Negócios Internacional pela Uneatlântico. ⁵Bacharel em Direito pela Faculdade de Imperatriz (FACIMP), Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Faculdade Integradas de Jacarepaguá e mestrando em Direito e Negócios Internacionais pela UNEATLÂNTICO. ⁶Graduação em Relações Internacionais, Graduação em Ciências Contábeis, MBA em Gerenciamento de Projetos, MBA em Agronegócio. Mestrando em Direito e Negócios Internacional pela Uneatlântico. ⁷Mestranda em Criminalística pela Uneatlântico.

*Autor correspondente: rflbusch@gmail.com

Recebido: 11/12/2022 | Aprovado: 15/01/2023 | Publicado: 25/01/2023

Resumo: O álcool é uma droga amplamente utilizada, classificada como legal e conhecida por suas características psicotrópicas que promovem a sociabilidade e a integração entre os indivíduos, no entanto, altas concentrações de álcool no sangue causam diminuição da atenção, falsa percepção de velocidade, euforia, aumento do tempo de reação, sonolência, diminuição da visão periférica e alterações neuromotoras, que em níveis variáveis resultam na perda da capacidade de dirigir um veículo e se tornam uma importante causa de morte entre as vítimas de acidentes de trânsito. O presente artigo teve como objetivo realizar uma revisão narrativa aprofundada sobre as causas e consequências da embriaguez e seus efeitos nos crimes de trânsito. Ao serem buscadas maiores bases em especial sob fontes bibliográficas, buscou indícios reais de consentimento no resultado para que se possa caracterizar existente o dolo na conduta do agente embriagado. Também se buscou entender o funcionamento do álcool no organismo. Em análise às definições clínicas de embriaguez, foi possível averiguar a existência de diversos efeitos, níveis de resistência e comportamentos diferenciados, os quais dependem de fatores inerentes ao sujeito. Sendo assim, buscou-se suprimir o objetivo jurídico para as alterações da lei atualmente em vigor, bem como suas alterações realizadas ao longo do tempo. Dessa forma, se observa que a legislação de trânsito brasileira procura tutelar o bem-estar do coletivo ao criar dispositivos que tenha função punitiva e fornecer subsídios pedagógicos em relação aos crimes de trânsito.

Palavras-chave: Leis. Entorpecentes. Imprudência. Transporte.

Abstract: Alcohol is a widely used drug, classified as legal and known for its psychotropic characteristics that promote sociability and integration between individuals, however, high concentrations of alcohol in the blood cause decreased attention, false perception of speed, euphoria, increased reaction time, drowsiness, decreased peripheral vision and neuromotor changes, which at varying levels result in the loss of the ability to drive a vehicle and become an important cause of death among victims of traffic accidents. This article aimed to carry out an in-depth narrative review on the causes and consequences of drunkenness and its effects on traffic crimes. When searching for greater bases, especially in bibliographic sources, it sought real evidence of consent in the result so that the existing intention in the conduct of the intoxicated agent could be characterized. We also sought to understand the functioning of alcohol in the body. In analyzing the clinical

definitions of drunkenness, it was possible to verify the existence of different effects, levels of resistance and different behaviors, which depend on factors inherent to the subject. Therefore, we sought to suppress the legal objective for changes to the law currently in force, as well as its changes made over time. In this way, it is observed that the Brazilian traffic legislation seeks to protect the well-being of the collective by creating devices that have a punitive function and provide pedagogical subsidies in relation to traffic crimes.

Keywords: Laws. Narcotics. Recklessness. Transport.

Resumen: El alcohol es una droga de amplio uso, catalogada como legal y conocida por sus características psicotrópicas que favorecen la sociabilidad y la integración entre los individuos, sin embargo, altas concentraciones de alcohol en sangre provocan disminución de la atención, falsa percepción de la velocidad, euforia, aumento del tiempo de reacción, somnolencia, disminución de la visión periférica y cambios neuromotores, que en distintos niveles resultan en la pérdida de la capacidad para conducir un vehículo y se convierten en una importante causa de muerte entre las víctimas de accidentes de tránsito. Este artículo tuvo como objetivo realizar una revisión narrativa en profundidad sobre las causas y consecuencias de la embriaguez y sus efectos en los delitos de tránsito. Al buscar mayores bases, sobre todo en fuentes bibliográficas, buscó evidencias reales de consentimiento en el resultado para que se pudiera caracterizar la intención existente en la conducta del intoxicado. También buscamos comprender el funcionamiento del alcohol en el cuerpo. Al analizar las definiciones clínicas de embriaguez, fue posible verificar la existencia de diferentes efectos, niveles de resistencia y diferentes comportamientos, que dependen de factores inherentes al sujeto. Por lo tanto, se buscó suprimir el objetivo jurídico de las modificaciones a la ley actualmente vigente, así como sus modificaciones realizadas a lo largo del tiempo. De esta manera, se observa que la legislación de tránsito brasileña busca proteger el bienestar del colectivo mediante la creación de dispositivos que tienen una función punitiva y brindan subsidios pedagógicos en relación con los delitos de tránsito.

Palabras clave: Leyes. Narcóticos. Imprudencia. Transporte.

1 INTRODUÇÃO

A embriaguez vem aumentando nos últimos anos e se tornando um problema cada vez mais preocupante para a sociedade. O uso de álcool e outras drogas têm sido frequentemente associado a crimes de trânsito, incluindo a condução imprudente, a condução embriagada e as violações de trânsito. Nesta perspectiva, este artigo tem como objetivo realizar uma revisão narrativa aprofundada sobre as causas e consequências da embriaguez e seus efeitos nos crimes de trânsito.

Em tempos modernos surgem novas motivações e variadas maneiras para se obter e ingerir substâncias como bebidas alcoólicas, por adultos ou até mesmo por jovens, independentemente da classe social (Batista, Felix & Nascimento, 2021). Mesmo com a presença de novos e diferentes padrões de consumo de entorpecentes, sejam eles lícitos ou não, bebidas alcoólicas são ingeridas de maneira recreativa por quase todas as pessoas, mesmo que não causem danos ao usuário ou as pessoas (Almeida *et al.*, 2014).

Provavelmente o álcool seja uma substância muito utilizada na maior parte do mundo. É possível que, dependendo da dose, frequência e circunstâncias, possa ser consumido sem maiores problemas, tendo em vista que o consumo de bebidas alcólicas consiste em um comportamento, de forma adaptada, à maioria das culturas, onde o seu uso tem relação com as celebrações, situações de negócios, sociais, cerimônias religiosas e os eventos culturais (Melcop, 2004).

Contudo, estudos realizados apontam que parte da população substitui tal recreação por outras de maior risco e mais prejudicial, podendo gerar graves consequências físicas, psicológicas e sociais. Assim sendo, o consumo nocivo é responsável por 1,4% das mortes por consumo de bebidas alcoólicas que ocorrem no mundo todo, desde cirrose até o câncer hepático, quedas e muito mais (Meloni & Laranjeira, 2004).

Nos países em desenvolvimento, incluindo o Brasil, as bebidas alcólicas são consideradas um dos

principais fatores de doenças e mortes, mais precisamente 13% a 18,4% de todos os problemas de saúde existentes (Meloni & Laranjeira, 2004, p. 28).

Nesse sentido, para Oliveira (2010),

[...] tradicionalmente, os países onde o consumo de álcool é permitido são divididos em países “molhados” (culturas nas quais os índices de abstinência são baixos e o vinho é a principal bebida de escolha) e “secos” (a abstinência é mais comum, mas aqueles que bebem costumam consumir grandes quantidades). Essa tipologia vem perdendo força e sendo substituída por uma crescente homogeneização dos padrões do beber e das preferências por tipo de bebida alcoólica. Atualmente, os pesquisadores direcionam sua atenção sobre outros comportamentos relacionados ao beber, como, por exemplo, a regularidade (frequência) com que se bebe, a quantidade do beber, a frequência do beber em “binge” (acima de 5 doses para os homens e 4 doses para as mulheres) (Oliveira, 2010, p. 31).

Com base nisso, a embriaguez quando associada ao trânsito, tem sido motivo de preocupação entre as pessoas e os órgãos responsáveis pela saúde e pelos Governos. Em reunião realizada por todos os Secretários de Saúde dos Estados da Federação em 2007, foi publicado o CONASS Documenta nº 15, elaborado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), que teve por tema “Violência: uma epidemia silenciosa”, em que a violência foi o tema principal e as causas de morte no trânsito foram plenamente abordadas.

Segundo Melcop (2004),

O uso nocivo de drogas e a violência no transporte são fenômenos complexos e dinâmicos na vida comunitária que permeiam questões sociais, econômicas e políticas e se relacionam com a subjetividade humana. Portanto, o espaço de circulação de pessoas e veículos é a arena das relações de poder, refletindo o conflito das desigualdades de nossa sociedade. Esses conflitos e tensões sociais se manifestam como conflitos e tensões no trânsito (Mecop, 2004, p. 85).

No estudo feito pelo CONASS, denominou-se de “pandemia infecciosa” ou epidemia silenciosa, pois a violência toma conta do mundo inteiro. A violência se apresenta mais difusa a cada dia e assim vai se configurando em lugar comum uma epidemia que se transforma numa endemia conhecida de toda a violência no trânsito nas cidades do mundo e no Brasil principalmente (Brasil, 2007a).

No estudo do Brasil (2007a) é notório que no Brasil, o nível de estresse entre as pessoas no trânsito, tem sido constante, tanto por parte dos motoristas quanto por parte dos pedestres. Tal fato pode ser contribuição do alto fluxo de carros nas ruas que está causando transtornos, aliado aos acidentes que acontecem comumente. Até o ano de 2022, foram registrados 115.116.532 veículos em circulação no Brasil, sendo, conforme o SENATRAN, 60.459.290 automóveis, deste total, é preciso ressaltar que foram 9.078.740 camionetes, 4.102.821 camionetas, 25.746.762 motocicletas (Brasil, 2023). Tais consequências são resultantes da transformação de tudo em mercadoria, a civilização cresce sob a égide do capitalismo global e com isso cresce a violência, que faz as pessoas adoecerem.

Nas relações que as pessoas estão adotando, buscou-se uma leitura importante de se destacar que foi Sigmund Freud (1929) que dizia que para conter as agressões do indivíduo contra a humanidade só havia um caminho, a civilização. Dentre as violências que ocorrem no trânsito, pode-se destacar pessoas imobilizadas, paraplégicas, quando não sucumbem e morrem.

Vale destacar que a violência tem raízes históricas e sociais, apresentando múltiplos fatores causais e tem sido frequentemente discutida na mídia e sociedade brasileiras, como questão de segurança e de saúde (Brasil, 2006). A violência pode “afetar profundamente o setor saúde, resultando em morte, lesões, incapacidades, alterações emocionais e redução da qualidade de vida, a necessidade é crescente não apenas na emergência, emergência e reabilitação, mas em todas as áreas de atenção, monitoramento e promoção” (Brasil, 2006, p. 391).

Nessa perspectiva, os serviços de saúde não atuam diretamente sobre as causas da violência do trânsito, mas estão auxiliando constantemente as vítimas em sua recuperação, que muitas vezes é insatisfatória (Brasil, 2007a).

2 ACTIO LIBERA IN CAUSA

A teoria do *actio libera in causa* afirma que o titular de um direito não só tem o direito de exigir o cumprimento de uma obrigação, mas também o direito de exigir o ressarcimento pelos danos sofridos como resultado de uma ação ilícita. Esta teoria é baseada na noção de que a responsabilidade civil é uma forma de proteção aos direitos individuais (Lins Filho, 2005).

Segundo esta teoria, uma vez que uma ação ilícita foi cometida, o devedor (aquele que cometeu a ação ilícita) é responsável por reparar os danos causados ao titular do direito. Esta teoria também estabelece que o devedor é responsável por reparar os danos causados a terceiros que sofreram danos indiretos como resultado da ação ilícita. Além disso, o devedor é responsável por reparar os danos causados ao titular do direito, mesmo que o titular não tenha sofrido nenhum dano direto (Lins Filho, 2005).

A teoria do *Actio libera in causa*, como ressaltado por Capez (2009), consagra que a embriaguez não acidental jamais exclui a imputabilidade, seja voluntária, culposa completa ou incompleta.

Isso porque, no momento em que ele ingeria a substância, era livre para decidir se devia ou não o fazer. A conduta, mesmo quando praticada em estado de embriaguez completa, originou-se do ato de livre arbítrio do sujeito, que optou por ingerir a substância quando tinha a possibilidade de não o fazer (Capez, 2009, p. 339).

Nesta perspectiva, Bitencourt (2012, p. 184) afirma que "no tornar-se ou fazer-se tornar a si mesmo um meio atualmente inconsciente da própria vontade a princípio consciente, está à concomitância do dolo com um momento da execução do crime – o que basta para a imputação deste". Na visão de Mirabete (2009, p. 125) a teoria do *Actio libera in causa* é válida "quando o agente assumiu o risco de embriagado, cometer o crime, ou pelo menos, quando a prática do delito era previsível, mas não nas hipóteses em que o agente não quer ou não prevê que vá cometer o ato ilícito".

A partir destes entendimentos, entende-se que se o autor de um delito tiver se embriagado de forma voluntária, culposa, preordenada, completa ou incompleta, responderá pela infração penal que cometer, mesmo que este estado de torpor completo o faça não entender o caráter ilícito do fato delituoso.

Embora se tenha estes entendimentos, em sentido contrário Damásio de Jesus (2000) se manifesta afastando a responsabilidade objetiva adotada no sistema penal moderno, defendendo que o agente não pode ser responsabilizado se não tinha, quando se embriagava, condições de prever o surgimento da situação que levou à prática do crime.

O doutrinador defende que "a embriaguez não pode ser considerada ato de execução do crime que o agente não previu" (Damásio, 2011, p. 159). Pois não é compatível com o Princípio da Presunção de Inocência consagrado na Constituição Federal de 1988 previsto no art. 5º, inciso LVI, *in verbis*: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" (Brasil, 1988).

Isso significa dizer que não é possível responsabilizar o agente de maneira objetiva nos crimes de trânsito cometidos quando este estiver embriagado. Isso acontece porque, diferente dos demais crimes, não é possível

prever ou querer o resultado criminoso quando se está embriagado. O estado de embriaguez, na realidade, é considerado uma circunstância atenuante, pois impede que o agente tenha consciência suficiente para compreender que está cometendo um ato ilegal, bem como que possa prever o resultado deste ato. Sendo assim, a responsabilização será apenas subjetiva, ou seja, é necessário que o agente tenha consciência de que seu ato pode causar um dano antes de ser responsabilizado por ele.

2.1 Uso abusivo de álcool na violência e acidentes de trânsito

De acordo com Assis (1999), beber pela primeira vez, é talvez um dos ritos de passagem mais estendidos na sociedade brasileira e em muitos outros países onde o álcool é a droga mais consumida. O consumo de substâncias psicoativas como o álcool, acompanha a história, estando presente durante todo o processo de civilização. As circunstâncias desse consumo variam bastante ao longo dos tempos e ainda hoje são diferentes a depender do contexto em que este consumo acontece. O uso dessas drogas nas sociedades modernas reflete as importantes mudanças sociais e econômicas dos últimos séculos.

No Brasil, o uso de bebidas alcoólicas não é permitida para menores de 18 anos, mas são poucas as barreiras para os adolescentes comprarem e beberem. Nos adolescentes as consequências negativas são ainda maiores como: problema nos estudos, impactos sociais, prática de sexo sem proteção e/ou sem consentimento, maior risco de suicídio ou homicídio e acidentes relacionados ao consumo excessivo. Seus cérebros em formação são mais suscetíveis a fatores externos, que quando associados ao álcool e outras drogas psicoativas, além de diferentes fatores psicossociais causam impactos na vida adulta desses indivíduos (Brasil, 2007a).

O uso de bebidas alcoólicas por adultos deve ser feito com responsabilidade, pois seu consumo em excesso pode gerar diversos transtornos para a saúde física e mental. O consumo exagerado de álcool pode levar ao desenvolvimento de várias doenças, como hepatite alcoólica, cirrose hepática, câncer de esôfago, doenças cardiovasculares e problemas neurológicos (Galvão *et al.*, 2017).

Ainda de acordo com Galvão *et al.* (2017), o álcool também pode ser prejudicial para a saúde mental, pois pode aumentar o risco de depressão, ansiedade e outros transtornos. Além disso, o álcool pode afetar a habilidade de tomar decisões, e pode levar a comportamentos perigosos, como dirigir sob a influência do álcool. O uso excessivo de álcool também pode levar a problemas sociais, como problemas familiares, brigas e conflitos. Por isso, o consumo de bebidas alcoólicas deve ser feito com moderação e responsabilidade.

Em quase todos os países onde o consumo de álcool foi estudado, o hábito de beber mesmo que esporádico causou exorbitantes custos e danos à saúde, assim como o uso contínuo e dependente. Isso se dá pelo fato de que ao ingerir bebidas alcoólicas, ocorrem importantes modificações neurofisiológicas tais como: desinibição comportamental, comprometimento cognitivo, diminuição da atenção, piora da capacidade de julgamento, diminuição da coordenação motora, dentre outras (Laranjeira *et al.*, 2007).

O consumo de álcool leva ao trânsito pessoas com alterações psicológicas que podem promover a violência e pouco também tem se destacado na mídia a dimensão e gravidade do impacto da violência, considerando-se somente o número absoluto de óbitos, uma vez que o número de pessoas vítima com sequelas é muito maior (Mascarenhas, 2006). O Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde (MS) evidenciou

que em

Desse modo, observa-se uma situação de grande catástrofe, uma verdadeira epidemia que ocorre de forma silenciosa devido ao uso de álcool, uma vez que se destacam alguns episódios, mas não se tem a percepção da dimensão total deste grave problema com grande repercussão social, especialmente no setor da saúde (Ferreira, 2021).

2.2 Legislação do trânsito no Brasil

2.2.1 Conceito de crimes de trânsito

Devido as frequentes ocorrências de irresponsabilidade por parte de motoristas sob o efeito de algum entorpecente na direção de veículos o legislador, “sensível à evolução dos fatos sociais” Rizzardo (2004. P. 750) editou a Lei n. 9.503 de 23 de setembro 1997, que em seu capítulo XIX, criando os crimes de trânsito, para tentar coibir e punir atos ilícitos e criminosos cometidos sob a direção de veículos automotores. Segundo Cássio Mattos Honorato (2000) o delito do automóvel é definido como:

É aquele em que esse veículo constitui a causa de danos, insegurança e perigo a incolumidade pessoal sem que esteja sendo afastado de sua função normal de meio de transporte. Há assim, o delito do automóvel, o delito por meio do automóvel e o delito contra o automóvel”. (Honorato, 2000. p. 349)

O que é um crime de trânsito?? Não foi dado o conceito!

2.2.2 Do tipo penal

Nos dias atuais, o condutor flagrado entorpecido por algum psicoativo, estando na condução, e enquadrado no tipo penal incriminador descrito no artigo 306 da lei 12.760/2012 de trânsito. Dessa forma, a Lei 11.705 de 19 de junho 2008, em seu artigo 5º, VIII, modificou o tipo penal incriminador. O legislador pátrio, objetivando impor penalidades mais severas para o condutor alcoolizado, introduziu ao caput, do artigo 306 da referida lei, os seguintes dizeres com a redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012 (Brasil, 2012, p. 122).

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:
Penas – detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

2.2.3 Níveis de alcoolemia e efeitos no trânsito

Quando uma pessoa ingere bebidas alcoólicas, o nível de concentração de álcool no sangue (alcoolemia) depende de fatores corporais, como sua altura, peso e condições físicas e emocionais. Em função destes fatores, uma dada concentração poderá ter efeitos diferentes para as pessoas (Brasil, 2004). Em geral, concentrações até 0,2 gramas por litro de sangue (um copo de cerveja) não costumam provocar nenhum efeito sobre os reflexos no trânsito. A partir daí, a maioria das pessoas começa a ter seus reflexos afetados comprometendo suas reações (Mascarenhas, 2006).

O risco começa a crescer com qualquer consumo e dá um primeiro salto no intervalo de 0,5 – 0,9 g/L, gerando risco nove vezes maior de envolvimento em algum tipo de acidente. Motoristas e pedestres alcoolizados geralmente não estão intoxicados, não estão bêbados, mas sua circulação no trânsito está seriamente

comprometida (Brasil, 2004).

2.3 Mudanças trazidas pela Lei nº 12.760/2012

Em resposta aos fatos e estatísticas de violência no trânsito em 2008, no ano de 2012, entrou em vigência a Lei nº. 12.760/2012, que alterou algumas disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a qual veio para enrijecer o tratamento com os motoristas que dirigem embriagados. De acordo com essa Lei, o crime de embriaguez ao volante se caracteriza quando a capacidade psicomotora do motorista foi alterada em virtude do álcool ou de outra substância psicoativa, como, por exemplo, “maconha” ou “cocaína”. Segundo Duailibi, Pinsky & Laranjeira (2011, p. 37) “a redução da taxa de alcoolemia permitida e a caracterização do dirigir embriagado, oferecendo risco como crime apontaram na direção de um endurecimento da Lei [...]”, e como cita Oliveira (2011, p. 102), a nova lei trouxe uma série de inovações na tentativa de mostrar que o Estado estava fazendo algo para dar resposta a sociedade quanto ao alarmante número de vítimas em rodovias brasileiras.

Nesse sentido, a mudança mais significativa trazida pela Lei nº. 12.760/2012 foi a criminalização da embriaguez ao volante, que era enquadrada no artigo 34 Lei de Contravenções Penais, que consistia em dirigir veículos na via pública, pondo em perigo a segurança alheia, com a mudança do art. 306, do CTB, considerando-se então crime de embriaguez ao volante, ao determinar que: “Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência” (Brasil, 2014, p. 174), gera penas como “detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.” (Brasil, 2014, p. 198).

Antes da vigência da “lei seca” a redação do artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro dispunha que era necessário de perigo concreto para configurar o crime. Com o advento da Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, foi retirado a figura do perigo de dano concreto, que era configurada pela necessidade de o condutor estar dirigindo expondo a dano potencial a outrem, passando o crime para de perigo abstrato, em que não há a necessidade de o condutor estar dirigindo de forma a causar perigo de dano (Brasil, 2008). Basta tão somente que este mesmo condutor se apresente com a quantidade de álcool por litro de sangue igual ou superior a seis decigramas, ou sob a influência de outra substância psicoativa, comprovados pelas provas admitidas nestes casos, para que se configure o crime.

Nesse sentido, a Lei 11.705/2008 determina que:

[...] o tipo penal do crime de embriaguez ao volante expressamente exigia que o agente dirigisse o veículo de forma a expor a dano potencial a incolumidade de outrem. Assim, se o sujeito estivesse dirigindo corretamente ao ser parado por policiais, não incorreria em crime. A tipificação pressupunha uma direção anormal em razão da influência de álcool: em ziguezague ou na contramão, dando “cavalo de pau”, empinando motocicleta etc. [...]. (Gonçalves, 2010, p. 213).

Gonçalves (2010) frisa que o legislador entendeu que o simples fato de estar com a referida concentração de álcool no sangue, por si só, gera risco à segurança no trânsito. Neste sentido, o Decreto nº. 6488 de 19 de junho de 2008, regulamentou a tolerância de álcool no sangue (tolerância de 0,34 ml de álcool por litro de ar ou 0,6 dg de álcool por litro de sangue), sendo esta margem de tolerância de dois decigramas por litro de ar expelido dos pulmões em todos os casos, salvo se a medição for feita por etilômetro (aparelho de ar alveolar pulmonar), quando a margem será de um décimo de miligrama de ar expelido dos pulmões (Brasil, 2008).

2.4 Padrões de consumo de álcool na população brasileira

O álcool além de ser um produto perecível é uma substância psicoativa e por tanto, é suscetível de causar dependência, bem como descreve o entendimento de Cássio Mattos Honorato, citando o Glossário de Álcool e Drogas, distribuído pelo SENAD, *in verbis*:

O álcool é um sedativo/hipnótico com efeitos semelhantes aos barbitúricos. Além dos efeitos sociais de uso, a intoxicação pelo álcool pode resultar em envenenamento e até a morte; o uso excessivo e prolongado pode resultar dependência ou numa ampla variedade de transtornos mentais orgânicos e físicos. Os transtornos mentais e de comportamentos decorrentes do uso de álcool (F10) são classificados como transtornos decorrentes do uso de substância psicoativas na CID-10 (F-10-F19).

Os efeitos do álcool no organismo humanos são relativos dependendo de fatores biológicos de cada pessoa alguns tem grande resistência aos seus efeitos quanto outros deliram ao tomar pequenas doses. Essa questão é muito relativa, cada caso é um caso. Em estudos sobre os efeitos do álcool no organismo, Patrão *et al.* (2019), cita quatro fatores, de importância ao caso do estudo, sobre a influência da droga no organismo, quais sejam, a sensibilidade, o tempo de duração, tipo de bebida alcoólica e a dose, nos seguintes termos:

fator individual: em face do álcool, nem todos os indivíduos reagem igualmente. A mulher é mais sensível do que o homem e exibe diferenças segundo esteja na puberdade, grávida ou na menopausa [...].
2) a duração da intoxicação: os efeitos do álcool variam de acordo com o estado tóxico, se agudo ou crônico.
3) o tipo de bebida alcoólica: o tipo de bebida modifica a sintomatologia do alcoolismo. Cada espécie de bebida condiciona um quadro distinto do alcoolismo, em razão de suas impurezas específicas entre as quais se destacam o furool, os aldeídos e, principalmente, o aldeído acético.
4) a dose mortal do ácido etílico é de 6 g por kg de peso, conhecendo-se, porém, casos de morte com doses menores acético [...].
Além disso, se o estômago se encontra cheio de alimentos, a absorção do álcool é retardada (Pataro, 1976. p.306).

Para Laranjeira, (2007, p. 35) merece destaque a consequência que o consumo de álcool ocasiona na sociedade, bem como os acidentes violentos de trânsito, que tem os jovens em sua maior parte como as vítimas principais dessas fatalidades. Dentre os fatores motivadores estão a falta de responsabilidade por dirigirem bêbados, sendo o álcool a pior das drogas, pois bebidas como: cerveja, vinho, conhaque e outras estão a dispor da população por serem lícitas.

Antes de se ter o perfeito entendimento dos efeitos do álcool no organismo humano a redação do Código de Trânsito Nacional, havia firmado o entendimento de que os condutos que fosse flagrado dirigindo sob influência de álcool ou outra substância psicoativa, era enquadrado dentro da contravenção penal por direção perigosa, consoante ao artigo 34 da Lei de Contravenções Penais (Lei n. 3.688/1941).

2.5 Impacto do uso de álcool nos acidentes de trânsito

Segundo Barbosa (2005, p. 27) “beber e dirigir são símbolos de conquista social. Carros e bebidas indicam sucesso e riqueza.” Como existem poucos equipamentos de segurança, como ilhas de proteção, passarelas e faixas de retenção, dentre outros os passageiros, motociclistas, ciclistas e pedestres parecem cidadãos de “segunda categoria”, sem a garantia de todos seus direitos. Assim, esses valores sociais provocam e reforçam comportamentos de transgressão, agressividade e risco no trânsito.

Nesse sentido, o consumo de álcool aparece como um vilão responsável pela violência no trânsito. Para

se ter ideia, dados obtidos em 2021, pelo Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas (CETAP) em Salvador, mostraram que uma grande proporção dos entrevistados (37,5%) referiu ocorrência anterior de acidente de trânsito conduzindo veículo, sendo que destes, 49,7% haviam ingerido bebida alcoólica na ocasião. Por outro lado, estes entrevistados entendem que após a ingestão de álcool, a melhor alternativa seria entregar o carro à outra pessoa ou tomar um táxi, contudo não fizeram isso.

Barbosa (2005) faz observações da pesquisa que realizou, ao observar que em duas cidades estudadas, motoristas que não usavam cinto de segurança apresentaram maiores teores de alcoolemia, além disso, em casos de atropelamento a maioria dos atropelados estava sob efeito do álcool. Tais fatos mostram que o álcool traz consequências não somente para a pessoa que está conduzindo o transporte, mas também para o pedestre.

O mesmo estudo de Barbosa (2005) mostrou que a maioria dos acidentes fatais ocorrem nos finais de semana, especialmente nas noites de sábado. Esses dados corroboram a conclusão de Melcop (2004), que considera que grande parte dos acidentes de trânsito não é casual, sendo passível de prevenção.

Desse modo, é possível perceber que os acidentes de trânsito são decorrentes de um conjunto de circunstâncias e fatores ligados ao indivíduo, veículo e à via pública. Dentre esses se destaca o consumo prejudicial do álcool, que pode estar relacionada às mudanças de comportamento provocadas por esse uso prepotência, liberação da censura, diminuição ou ausência da crítica, entre outros, tanto entre condutores de veículos quanto nos pedestres (Brasil, 2007a).

Já o estado de Santa Catarina, que apresentou a maior taxa de mortalidade, apresentou taxa de internações pouco abaixo da média do país. O estado do Tocantins apresentou a menor taxa de internações por lesões causadas por acidentes de trânsito (10,9 por 100.000 habitantes), apesar de apresentar taxa de mortalidade acima da média (25,6 óbitos por 100.000 habitantes) (Brasil, 2007b).

3 FONTES MOTIVADORAS DE VIOLÊNCIA

A imprudência no trânsito traduz-se pela precipitação, falta de cautela na prática de determinada ação, como por exemplo, conduzir um automóvel através de um cruzamento desrespeitando às normas de preferência ou desrespeitando a sinalização de Parada Obrigatória (Franch, 2004). Segundo Franch (2004, p. 49-71):

Para muitas pessoas beber não apenas constitui um importante ritual de sociabilidade como representa um dos componentes mais agradáveis de sua rotina semanal. Beber até a embriaguez, especialmente nos jovens, faz parte do exagero próprio de quem sabe ser esse um atributo social da idade e do processo de experimentação com a bebida, com o próprio corpo e com os outros. Para alguns jovens, a violência é um contexto para a sobrevivência, uma linguagem com que expressam descontentamento ou procuram excitação. Uma resposta a condições aviltantes de vida ou, pelo contrário, uma forma de inscrever o desprezo em relação ao outro, seja este o negro, a mulher, o pobre, o homossexual, o índio. Para a maioria dos jovens, entretanto, a violência é apenas uma ameaça no horizonte que não impede curtir a vida, traçar projetos e ser cidadão. É para todos esses jovens que as estratégias de redução de danos devem se dirigir.

Nessa perspectiva os jovens têm papel fundamental, por ser sujeitos em formação, como destaca Franch (2004, p. 49) “Para trazer os jovens à cena é imprescindível redefinir posturas que estão ainda muito enraizadas na escola, na política, na comunidade, na família e em muitos outros espaços de circulação juvenil”. Nesse sentido, o estímulo ao protagonismo juvenil não deve ser feito de forma isolada antes, porém necessita do respaldo de demais pilares da sociedade na luta pela diminuição da violência.

4 MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

As políticas e leis voltadas à prevenção de acidentes de trânsito em geral são somente repressivas e voltadas para o comportamento ao volante. Elas impõem limites de velocidade, limites no consumo de álcool e outras drogas, limites de idade para obtenção da carteira, definem-se diversas punições. Pouco, porém se faz na área da prevenção, educação e intervenção comunitária, com o objetivo de aumentar a consciência e mudar a cultura e os valores sociais da população em relação ao trânsito e ao consumo de drogas (Mascarenhas, 2006).

Dentro dos princípios da redução de danos têm tentado tornar os veículos, carros, motocicletas, bicicletas e as vias públicas mais seguras, como também programar estratégias para evitar e/ou diminuir as situações de risco no trânsito para pedestres e condutores (Brasil, 2007a).

Nesse sentido, Melcop (2004), destaca dentre as estratégias de redução dos casos de violência e acidente de trânsito, elas:

Programas que fornecem transporte, gratuito ou não, para pessoas alcoolizadas tornando mais fácil a essas pessoas optarem por um transporte mais seguro para voltarem para suas casas; Programas de designação do motorista. Trata-se de programas que incentivam um grupo de pessoas, que sai frequentemente, a escolher – designar um membro para abster-se de beber naquela ocasião. A ideia é que ele poderá conduzir o grupo, não só no trânsito, mas também em outras situações de risco. Os participantes do grupo devem fazer rodízio nessa função; Blitz educativa. Policiais e educadores de trânsito, intervindo no fluxo de veículos e de pessoas solicitando o uso de bafômetro para aferição da alcoolemia e repassando informações úteis sobre beber e transitar (Melcop, 2004, p.?).

Assim como Franch, Melcop (2004) também considera fundamental estimular e garantir o protagonismo dos usuários de álcool no planejamento e na execução de todas as ações de redução de danos. Franch (2004) considera que muitas medidas de ação a que venham diminuir os riscos dos jovens se envolverem com violência em situações de consumo de álcool, precisam antes de tudo, adotar a perspectiva de promover jovens como sujeitos das intervenções, capazes de participar ativamente na definição das prioridades, na implementação de ações e na avaliação dos resultados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho realizou um levantamento de elementos que faça uma relação entre embriaguez e os crimes de trânsito de veículos a motor, envolvendo condutores que apresentem níveis de álcool no sangue acima daqueles permitidos por lei.

Levou-se em conta grande parte de entendimento parte das doutrinas que ressaltam seus conceitos sobre os dispositivos legais inerentes a esse tema, a interpretação de todo processo legal para se chegar aos atuais dispositivos também foram considerados remetendo à reflexão sobre a intenção do legislador ao mortificar os dispositivos na busca para se atender de forma correta os anseios populares e tentar reduzir ou controlar essa desenfreada situação de pandemônio que se encontra nossas vias públicas e rodovias.

Ademais, parte considerável da doutrina ressalta que, estando o agente embriagado a ponto de que lhe seja impossível decidir se há dolo eventual ou culpa em sua conduta, há que se considerar sua vontade antes de entrar no estado de embriaguez.

Trouxe ao presente trabalho, diversos julgados que demonstram a embriaguez como elemento fundamental

em acidentes de trânsito, de forma a positivar o objetivo proposto nesse trabalho que é demonstrar de forma objetiva a íntima relação entre embriaguez e crimes de trânsito, fator esse que aumenta o perigo e risco de se ter uma maior mortalidade devido aos efeitos do psicoativo no organismo.

O presente estudo percebe falhas na legislação, o que demonstra que há necessidade de mais ações educativas para o trânsito, as quais devem iniciar desde a educação infantil e se estender até a formação de condutores.

Conflitos de interesses

Os autores declaram não haver conflitos de interesse. Todos os autores estão cientes da submissão do artigo.

Contribuições dos autores

Todos os autores contribuíam com a realização e revisão do estudo.

REFERÊNCIAS

Almeida, R. M. M., Trentini, L. B., Klein, L. A., Macuglia, G. R., Hammer, C., & Tesmmer, M. (2014). Uso de Álcool, Drogas, Níveis de Impulsividade e Agressividade em Adolescentes do Rio Grande do Sul. *Psico*, 45(1), 65-72. <https://doi.org/10.15448/1980-8623.2014.1.12727>

Assis, S. G. (1999). *Traçando Caminhos em uma sociedade Violenta: a vida de jovens infratores e de seus irmãos nãoinfratores*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ. <https://doi.org/10.7476/9788575412800>

Barbosa, J. (2005). Vigilância e prevenção de acidentes de trânsito relacionados ao consumo de álcool e outras drogas. I Seminário Nordestino sobre Redução de Danos Relacionados ao Consumo de Álcool e outras Drogas. 1.

Batista, N. V. S., Felix, E. G. & Nascimento, E. G. C. (2021). Consumo de Álcool e outras Substâncias Psicoativas por Adultos. *Revista Saúde e Desenvolvimento Humano*. 9(3), 01-10. <http://dx.doi.org/10.18316/sdh.v9i3.6863>

Bitencourt, C. R. (2012). *Tratado de direito penal*. (17. ed.) São Paulo: Saraiva.

Brasil. (1988). Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. (2007). Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação em Saúde. *Saúde Brasil 2007: Uma análise da situação de saúde*. (1. ed). Brasília. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_brasil_2007.pdf

Brasil. (2012). *Lei nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012*. Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12760.htm

Brasil. (2023). Conselho Nacional de Trânsito. *Manual Brasileiro de Fiscalização do Trânsito*. www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/mbvt20222.pdf

Capez, F. (2009). *Curso de direito penal, legislação penal especial*. (4. ed.). São Paulo: Saraiva.

- Brasil. (2007). Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS). *Violência: uma epidemia silenciosa*. Brasília. http://www.conass.org.br/conassdocumenta/cd_15.pdf
- Damásio, A. R. (2011). *E o cérebro criou o homem*. São Paulo. Companhia das Letras.
- Dualibi, S., Pinsky, L. & Laranjeira, R. (2011). Álcool e direção: beber ou dirigir: um guia prático para educadores, profissionais da saúde e gestores de políticas públicas. *SciELO Editora Fap-Unifesp JSTOR*. <https://doi.org/10.7476/9788561673543>
- Ferreira, D. (2011). *Drogas: porque, como e quando*. Santa Maria. Pallotti.
- Franch, M. (2004). Um brinde à vida: Reflexões sobre violência, juventude e redução de danos no Brasil. In Ministério da Saúde. *Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Álcool e redução de danos: uma abordagem inovadora para países em transição*. 49-71. Brasília: Ministério da Saúde.
- Gonçalves, V. E. R. (2010). *Legislação Penal Especial Esquematizado*. (5. Ed.). São Paulo: Saraiva Educação. (Coleção esquematizado/ coordenador Pedro Lenza).
- Laranjeira, R., Pinsky, I., Zaleski, M. & Caetano, B. (2007). I levantamento nacional sobre os padrões de consumo de álcool na população brasileira. Brasília: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República / Secretaria Nacional Antidrogas. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/93283>
- Lins Filho, J. D. L. (2005). *Crime e embriaguez: "actio libera in causa" como substrato para punição do ébrio e sua interface com o princípio da culpabilidade*. (Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco). <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4245>
- Mascarenhas, Mascarenhas. Denis. Marcio. (2006). **Caracterização dos Atendimentos de Emergência por Acidentes e Violências em Serviços Sentinelas**. Brasil, 2006. Brasília: Ministério da Saúde; Apresentação Realizada no Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do SUS - EPISUS.
- Melcop, A. G. T. (2004). Vamos parar por aqui? Os desafios da abordagem de redução de danos nas violências no trânsito. In: Ministério da Saúde. *Álcool e Redução de Danos: uma abordagem inovadora para países em transição*. Brasília: Ministério da Saúde. 85-102.
- Meloni, J. N., & Laranjeira, R. (2004). Custo social e de saúde do consumo do álcool. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, 26(suppl 1), 7–10. <https://doi.org/10.1590/s1516-44462004000500003>
- Mirabete, J. F. (2009). *Manual de Direito Penal*. (25. ed.) São Paulo: Atlas.
- Oliveira, M. S. (2010). Expectativas pessoais acerca dos efeitos do álcool em dependentes do álcool internados ou em tratamento ambulatorial. Em Associação Brasileira de Estudos e Álcool e outras Drogas (Ed.). *Anais do XII Congresso Brasileiro sobre Alcoolismo e outras Dependências*. Recife.
- Pataro. O. (1976). *Medicina legal e pratica forense*. São Paulo: Saraiva.
- Patrão, A. L., Almeida, M. D. C., Matos, S. M. A., Goes, E. F., Nogueira, C., & Aquino, E. M. (2019). Association between perceived discrimination and alcohol and tobacco consumption in elsa-brasil cohort: Focusing on gender differences. *Substance Use & Misuse*, 54(7), 1214-1225. <https://doi.org/10.1080/10826084.2019.1573838>
- Rizzardo, A. (2004). *Comentários ao código de trânsito brasileiro*. (4. ed.). São Paulo: Revista dos Tribunais.